

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

JS Construtora e Locadora Ltda., (“JS”) (“Contratante”) inscrita no CNPJ sob o nº 16.910.656/0001- 81, localizada na cidade de Goiânia-GO, na Avenida Guarujá, nº 171, Quadra 99, Lote 15, Jardim Atlântico, Goiânia/GO, CEP: 74.343-370, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, e

R.A. Fernandes - Engenharia, nome fantasia Versátil Engenharia (“Versátil”) (“Contratada”) com sede na Rua 7 de Setembro, nº 730, n. 687, Setor Central, Joviânia/GO, CEP 75610-000, inscrita no CNPJ nº 37.993.850/0001-48, neste ato representada na forma definida em seus atos constitutivos,

Contratante e Contratada denominada simplesmente Parte e em conjunto Partes;

CONSIDERANDO que:

- (i) as prestações a serem assumidas pelas Partes contratantes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais, e que estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão, para os efeitos do art. 157 do Código Civil vigente;
- (ii) as Partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observando os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do contrato. Declaram, ainda, que atendem aos princípios da economicidade, razoabilidade, oportunidade, probidade e boa-fé, não importando a presente contratação, em nenhuma hipótese, em abuso de direito, a qualquer título que seja;
- (iii) a **Contratada** está legalmente apta a prestar os serviços a seguir enumerados e definidos;
- (iv) a **Contratante** está disposta a remunerar tais serviços de acordo com as condições estipuladas;
- (v) as Partes foram assessoradas por profissionais competentes, estando aptas a compreender o sentido e o alcance deste instrumento;

RESOLVEM firmar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços (o “**Contrato**”, o “**Instrumento**”), nesta data (a “**Data de Assinatura**”), o qual se obrigam a respeitar e cumprir, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, que se regerá pelos seguintes termos e condições.

Interpretação do Contrato

- (i) Os cabeçalhos e títulos deste Instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos, itens, artigos ou alíneas as quais se aplicam.
- (ii) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato se aplicarão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.
- (iii) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.
- (iv) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, referências a itens e cláusulas aplicam-se a itens e cláusulas deste Instrumento.
- (v) A linguagem utilizada em todas as partes deste Contrato deverá, em todos os casos, ser interpretada simplesmente de acordo com seu significado correto e não estritamente de forma favorável ou desfavorável para qualquer das Partes.
- (vi) As expressões utilizadas com iniciais maiúsculas ao longo do texto referir-se-ão às denominações indicadas entre parênteses e seus conceitos limitar-se-ão às cláusulas, parágrafos, itens, artigos e alíneas deste Instrumento, reportando-se exclusivamente a este Contrato e seus respectivos fins.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia pela **Contratada** para a **Contratante** definidos como consultoria em obra de infraestrutura: acompanhamento financeiro e físico do contrato da obra, execução de medições mensais, readequações e organização de documentação para recebimento junto ao órgão, auxiliar os encarregados na organização das frentes de serviço, execução de demandas burocráticas junto a fiscalização da Goinfra.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada

2.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações da Contratada:

- a)** na prestação dos Serviços ora contratados, a Contratada deverá obedecer rigorosamente ao escopo, abrangência, responsabilidade e metas de qualidade para a sua prestação, não sendo permitida a terceirização dos Serviços, salvo se autorizado formalmente pela **Contratante**;

- b)** executar os Serviços nos exatos termos das especificações contidas neste Instrumento, e de acordo com as exigências fornecidas pela **Contratante**, tudo em observância às regras técnicas e normas regulamentares aplicáveis ao escopo da atividade ora contratada, entregando os Serviços na forma e prazos estipulados;
- c)** facilitar a inspeção e fiscalização dos Serviços por parte da **Contratante** ou por pessoa indicada por ela, sendo certo que a **Contratada** prestará, por escrito, todas as informações que a **Contratante** venha a solicitar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d)** cumprir integral e irrestritamente todas as normas municipais, estaduais e federais vigentes ou que venham a ser editadas durante a validade do Contrato, de forma que suas atividades não gerem nenhuma ofensa nem possam comprometer o meio ambiente;
- e)** observar e respeitar as normas legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, assim como as normas internas da **Contratante**;
- f)** revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a **Contratante**, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados na prestação dos Serviços;
- g)** nos termos do artigo 442-B da CLT, a **Contratada** declara que cumpre todas as formalidades legais para a prestação dos serviços contratados, estando devidamente habilitado perante os órgãos reguladores de sua profissão e regularmente autorizada para atender ao objeto da contratação, inclusive no que se refere à regularidade fiscal, comprometendo-se a manter as mesmas condições durante todo o período em que permanecer prestando serviços à **Contratada**, sob pena de rescisão, sem prejuízo de incidir nas sanções previstas no presente Contrato e as demais penas decorrentes de eventual desconformidade.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratante

3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações da **Contratante**:

- a)** realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b)** disponibilizar para a **Contratada** todas as informações e normas internas da **Contratante**, necessárias à execução dos Serviços;
- c)** fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução dos Serviços, sejam dados e/ou desenhos e/ou especificações e/ou materiais e/ou equipamentos;

- d) fornecer, em tempo hábil, as recomendações e/ou instruções especiais a serem seguidas durante a prestação dos Serviços objeto do Contrato;
- e) indicar funcionário responsável para a resolução de eventuais pendências relacionadas aos Serviços objeto deste Instrumento.

Cláusula Quarta - Do Preço e Condições de Pagamento

4.1. Pela prestação dos Serviços ora contratados, a **Contratante** se obriga a pagar à **Contratada** o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, com vencimento todo dia 05 de cada mês, sendo a primeira em 05 de junho de 2025, e as demais nos meses subsequentes.

4.2. O pagamento ocorrerá por meio de transferência bancária para a conta corrente nº 13.006580-3 de titularidade da **Contratada** no Banco SANTANDER, Agência 3979, ou no pix CNPJ nº 37.993.850/0001-48.

4.3. Por sua vez, a **Contratada** se obriga a emitir a respectiva Nota Fiscal e enviá-la ao Departamento Financeiro da **Contratante** até o último dia útil de cada mês, sendo que o atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará atraso no pagamento, na mesma proporção.

4.4. A Contratada deverá solicitar aprovação prévia e por escrito da **Contratante** para execução de quaisquer serviços que não estejam incluídos no escopo desta contratação e que exijam pagamentos adicionais aos valores previstos neste Contrato. Tais despesas adicionais deverão ser aprovadas previamente, por escrito, pela **Contratante**.

4.5. Os Serviços deverão ser cumpridos na íntegra, podendo a **Contratante** reter os pagamentos sem que disso decorra a cobrança de multa ou juros, em caso de verificação de falhas nos Serviços ou descumprimento do presente Contrato por parte da **Contratada**.

4.6. Cada uma das Partes responderá pelos impostos que por Lei lhe forem imputáveis.

Cláusula Quinta – Do Prazo

5.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da Data de Assinatura, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos sempre por meio de Termo Aditivo.

5.2. Se a **Contratada** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior, de cumprir os seus deveres e responsabilidades relativas aos Serviços contratados, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar por escrito à **Contratante** a existência do motivo, devidamente

comprovado, e indicando a alteração proporcional do prazo pretendido. Nessa oportunidade, será assinado Termo Aditivo estipulando novo prazo.

Cláusula Sexta – Da Garantia

6.1. A **Contratada** responderá pela solidez e segurança da prestação dos Serviços, de acordo com a lei em vigor.

Cláusula Sétima - Da Confidencialidade

7.1. É vedado à **Contratada** prestar informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos relativos aos Serviços contratados ou qualquer outra informação a respeito da **Contratante**, ou mesmo divulgá-las através da imprensa ou qualquer outro meio, salvo por solicitação ou aprovação da **Contratante**, responsabilizando-se por todos os danos causados em virtude da divulgação de informações não autorizadas.

7.2. A **Contratada** deverá manter todas as informações, dados e documentação, ainda que não definidos expressamente como sigilosos, mas que sejam relacionados às atividades da **Contratante**, em estrita e total confidencialidade, e não divulgará tais informações, dados e documentação a quaisquer terceiros.

7.3. As disposições contidas nos itens 7.1 e 7.2, acima, constitui uma obrigação permanente e válida mesmo após o encerramento do presente Contrato.

7.4. Nas hipóteses de rescisão ou término do presente Contrato, por qualquer motivo, a **Contratada** deverá, de imediato, devolver à **Contratante**, todos os materiais e documentos fornecidos, bem como suas respectivas cópias, atestando, por escrito, que não possuem qualquer outra cópia dos materiais e documentos.

Cláusula Oitava – Da Cláusula Penal

8.1. A Parte que descumprir qualquer das cláusulas ou condições avençadas neste Contrato será penalizada em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo, ainda, de ressarcir as eventuais perdas e danos, ficando a critério exclusivo da Parte inocente rescindir ou não a relação jurídica existente.

8.2. O pagamento da multa prevista no item 8.1 será devido caso a Parte infratora seja notificada pela outra Parte e deixe de sanar sua falta no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, e não desobriga a Parte infratora ao cumprimento integral disposições contidas neste Contrato, a menos que esta seja a vontade da Parte inocente, expressa mediante comunicação formal à outra Parte.

8.3. Caso a **Contratada** permaneça inadimplente com suas obrigações previstas neste Instrumento após ser notificada na forma preconizada pelo item 8.2, a

Contratante poderá: **(i)** suspender o pagamento da remuneração estipulada, até o efetivo cumprimento da obrigação descumprida no prazo conferido por ela, **Contratante**, sem que tal suspensão acarrete a incidência de qualquer encargo, multa ou juros; ou **(ii)** sem observar qualquer prazo, rescindir o presente Contrato.

8.4. Se a **Contratada** infringir qualquer disposição deste Contrato que importar em ônus financeiro à **Contratante**, será facultado a esta última reter e desobrigar-se de efetuar o pagamento de Serviços.

Cláusula Nona – Da Rescisão

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, sem ônus para a parte denunciante, salvo eventuais acertos remanescentes, mediante notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula Décima - Das Condições Gerais

10.1. Toda e qualquer alteração a ser feita na execução do Contrato, ainda que não represente a majoração do Preço deverá ter aprovação prévia da **Contratante**, sob pena de invalidade dos atos e não pagamento conforme o caso.

10.2. Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** os custos que porventura venha a sofrer em virtude do descumprimento do item 10.1, acima.

10.3. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições contidas neste Instrumento, expressão da livre vontade das partes, e pela legislação brasileira em vigor.

10.4. Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais não serão, de forma alguma, afetadas ou prejudicadas por tal fato.

10.5. As partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por outras válidas, legais e ou exequíveis.

10.6. O Contrato foi integralmente negociado entre as Partes e constitui-se no instrumento completo e exclusivo em relação ao seu objeto, e revoga e supera todos os acordos anteriores porventura existentes, quer escritos ou verbais.

10.7. As partes, ainda, na melhor forma de direito, reconhecem que, exceto se expressamente previsto neste Contrato: **(i)** o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado, por este Contrato e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício; e, **(ii)** o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o exercício de qualquer outro direito.

10.8. As partes não poderão, sem prévio assentimento escrito da outra parte, ceder, arrendar ou transferir o presente Contrato.

10.9. As Partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente Instrumento são seus representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

11.1. As Partes anuem que todos os conflitos, dúvidas, omissões, qualquer tipo de questionamento ou cobrança de natureza oriunda do presente Instrumento serão dirimidos exclusivamente no foro da comarca de Goiânia/GO.

E, por estarem assim justas e contratadas assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 01 de maio de 2025.

JS CONSTRUTORA
E LOCADORA
LTDA:1691065600
0181

Assinado de forma digital
por JS CONSTRUTORA E
LOCADORA
LTDA:16910656000181
Dados: 2025.05.29 15:23:49
-03'00'

JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA



Documento assinado digitalmente
RENATA ALVES FERNANDES
Data: 03/06/2025 14:14:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

R.A. FERNANDES - ENGENHARIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº